



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N.º. 764/PMMA/2.008, DE 18 DE ABRIL DE 2.008.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DA COORDENADORIA DO
ABRIGO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO.,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria do Abrigo Municipal, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, com as seguintes atribuições e competências:

- 1 – receber e acolher com atenção e carinho as crianças e adolescentes recém chegados, desenvolvendo atividades de integração e harmonização entre estes e os demais abrigados;
- 2 - promover o devido controle de entrada e saída das crianças e adolescentes, registrando em livro próprio;
- 3 - promover o devido registro da criança e adolescente no momento em que é abrigada, individualizando o controle através de registro próprio, com todas as informações possíveis, adotando medidas complementares para suprir lacunas necessárias ao efetivo atendimento da criança;
- 4 – manter em sigilo o registro acima mencionado, dele tendo livre acesso somente o Juiz da Infância e Juventude, o Promotor da Infância e Juventude, os membros do Conselho Tutelar, o Presidente do CMDCA e a Secretária Municipal de Assistência Social.
- 5 - Controlar as visitas, de parentes e outros visitantes, ocorrerão no horário autorizado pelos Conselheiros Tutelares (a combinar conforme a necessidade).
- 6 - orientar as visitas, reservadamente, para que não façam indagações constrangedoras às crianças e adolescentes, evitando inquirir acerca da família, origem, problemas sociais, necessidades, etc.
- 7 - fiscalizar o cumprimento do parágrafo anterior,
- 8- zelar pela alimentação, controlando os horários preestabelecidos, higiene, local e pessoal, e vestuário das crianças e adolescentes abrigados. Parágrafo IX- Encaminhar a SEMAS, imediatamente à chegada, contas de energia elétrica, abastecimento de água, telefone, ou qualquer outra taxa referente à entidade;
- 9- Encaminhar a SEMAS, mensalmente, relatório circunstanciado das mercadorias de consumo necessárias ao atendimento das crianças e adolescentes abrigados, juntamente com relatório do consumo do mês anterior (prestação de contas);
- 10- Solicitar a complementação de estoque de material de consumo, sempre que necessário, com a devida justificativa;

- 11- controlar os estoques de materiais de consumo, suprindo-os através de solicitação a SEMAS com antecedência suficiente à aquisição, evitando que fiquem desassistidos os abrigados;
- 12- controlar os plantões dos funcionários, zelando pelo cumprimento da escala previamente elaborada pela SEMAS;
- 13- registrar todas as ocorrências em livro próprio, exigindo este procedimento dos plantonistas nos horários de plantão, orientando-os acerca da responsabilidade pelo “abrigo” e a necessidade de comunicação imediata de qualquer ocorrência grave;
- 14- efetuar, diariamente, leitura do livro de ocorrência, comunicando a SEMAS as novas anotações;

Art. 2º - Fica, a Coordenadoria do Abrigo Municipal, subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo, o(a) coordenador(a), nomeado(a) através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, com ônus para o Erário Público Municipal.

Art. 3º - Fica concedida gratificação, à(o) Coordenador(a) do Abrigo Municipal, na importância de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)**, não podendo ser cumulada com a remuneração básica.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 18 de abril de 2.008.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 18/04/2008, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.002.